

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG003410/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE:	31/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR056489/2022
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.121442/2022-47
DATA DO PROTOCOLO:	25/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.108063/2022-61  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SINTAPPI/MG** - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

**SINDHART** - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS, CNPJ n. 06.284.965/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Prestadoras de Serviços em Terceirização e Recursos Humanos, Treinamento, Seleção de Pessoal e Trabalho Temporário**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2022, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior a:

Função	Pisos
Encarregado Hospitalar	R\$ 2.145,42
Supervisor Hospitalar	R\$ 2.448,22
Maqueiro Hospital	R\$ 1.482,60
Recepcionista / Atendente Hospitalar	R\$ 1.784,94
Técnico Secretariado Hospitalar	R\$ 2.875,91
Office-Boy, Contínuo e Mensageiro.	R\$ 1.306,20

Empregados da administração das empresas	R\$ 1.306,20
Porteiro, Vigia, Ronda Rondante e Cont. de Acesso	R\$ 1.500,66
Leiturista	R\$ 1.865,30
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.306,20
Visitador Sanitário	R\$ 1.306,20
Controlador de Pragas	R\$ 1.306,20
Entregador de Contas	R\$ 1.306,20
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.745,52
Servente de Limpeza e Faxina, Serviços Gerais	R\$ 1.306,20
Limpador de Vidro	R\$ 1.306,20
Operador de Carga e Descarga	R\$ 1.306,20
Manobrista / Garagista	R\$ 1.484,32
Demais funções terceirizadas	R\$ 1.306,20

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

**Parágrafo Segundo:** Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupados, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior a R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)

**Parágrafo Terceiro:** O Leiturista que utilizar motocicleta própria ou outro veículo deverá receber em contrapartida valores correspondentes ao aluguel do veículo, depreciação, manutenção e consumo, podendo também ser negociado este ressarcimento para o pagamento por km rodado. O valor mínimo será de R\$ 2.852,43 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) por mês, já incluso o salário para uma jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de outubro de 2022 no percentual de 7,19% (Sete inteiros e dezenove centésimos por cento) a ser aplicado no salário de setembro de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período.

**Parágrafo Segundo:** Será permitida a aplicação proporcional do índice aos empregados admitidos a partir de **1º/10/2021** desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores retroativos desde o mês de outubro/2022 até a data do registro da presente CCT no Ministério da Economia serão pagos aos trabalhadores no mês subsequente ao mês do respectivo registro.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2022 com validade até dezembro de 2022.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos valores que porventura forem apurados será quitado até julho/2023.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas concederão aos empregados ajuda-alimentação, por dia trabalhado, sendo facultada às empresas a concessão de vale-refeição, ou cesta básica, até o último dia do mês anterior ao benefício.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que concederem ajuda semelhante poderão optar pela concessão em dinheiro, ou por intermédio do sistema de refeição-convênio, devidamente credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial (is) ficam obrigadas a conceder vale-refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor mínimo de R\$ de R\$ 18,30 (Dezoito reais e trinta centavos) com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão o vale-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

**Parágrafo Quarto:** O percentual descontado de cada trabalhador/a não poderá exceder a 8% (oito inteiros por cento), correspondente a sua participação no custeio do referido benefício.

**Parágrafo Quinto:** Os valores retroativos desde o mês de outubro/2022 até a data do registro da presente CCT no Ministério da Economia serão pagos aos trabalhadores no mês subsequente ao mês do respectivo registro.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DA RAIS**

As empresas abrangidas pela Convenção SINTAPPI-MG X SINDHART ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG, até 30 dias (trinta dias) após a homologação desta CCT junto ao MTE, uma cópia da DECLARAÇÃO DA RAIS - Relação Anual de Informações Sociais do exercício 2022 ano base 2021, que pode ser obtida, por qualquer empresa, gratuitamente, estando ou não no e-social, bastando acessar na internet, através do navegador INTERNET EXPLORER, com o seu certificado digital, o link: [http://www.rais.gov.br/sitio/obter\\_declaracao.jsf](http://www.rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf) .

**Parágrafo Primeiro:** A não entrega no prazo estabelecido importará em multa para a empresa inadimplente, em favor do Sindicato, no valor de 7% (sete inteiros por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento de janeiro do ano corrente.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que as empresas que não entregaram os recibos de entrega da RAIS, conforme previsto nas convenções coletivas anteriores, poderão fazê-lo até o dia 30/07/2023 com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas abrangidas por esta Convenção conforme cláusula segunda contribuirá com os seguintes valores a título de Taxa Assistencial Patronal visando o fortalecimento da Entidade e consequentes da classe patronal.

Até 10 Empregados.....R\$ 150,00 (por empresa)

Acima de 10 Empregados .....R\$ 15,00 (por empregado)

O valor previsto nesta cláusula está limitado ao valor de R\$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais) e poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.

Parágrafo Único: A contribuição Assistencial Patronal de que trata esta cláusula deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho. I – As Empresas deverão solicitar os boletos bancários ao SINDHART em até 10 (dez) dias após a assinatura e registro do presente aditivo pelo e-mail [diretoria@sindhart.com.br](mailto:diretoria@sindhart.com.br) ou pelo telefone (34) 3232-7878.

### CLÁUSULA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO PATRONAL

Conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas pertencentes à categoria representada pelo SINDHART, na cidade de Uberlândia-MG farão o pagamento da Contribuição de Fortalecimento Patronal, em parcela única ao Sindicato das Empresas Holdings, de Prestação de Serviços de Administração de Recursos Humanos, Telemarketing, Redes de Dados, Assessoramento, Consultoria e Informações de Uberlândia – SINDHART, cujos valores serão obtidos utilizando-se a tabela de cálculos a seguir:

Linha	Classe de capital social (R\$)			Alíquota (%)	Valor a adicionar
1	0,01	a	15.424,07	0	43,18
2	15.424,08	a	30.848,14	0,27	0
3	30.848,15	a	308.481,42	0,07	64,78
4	308.481,43	a	30.848.142,02	0,03	172,74
5	30.848.142,03	a	164.523.424,09	0,01	8.810,22
6	164.523.424,10	a	Em diante	Contri. Máxima	12.600,00

I – As Empresas deverão solicitar os boletos bancários ao SINDHART até 10 (dez) dias após o registro da CCT no Ministério da Economia

### CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral, desde que previamente autorizado pelo Empregado, as Empresas descontarão, como meras intermediárias, a contribuição em valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário do empregado do mês seguinte ao registro desta CCT na Superintendência Regional do Trabalho e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Desde que previamente autorizado pelo Empregado, as Empresas descontarão de todos os empregados que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no mês de sua admissão e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

ANTONIO GOMES ARCANJO  
PRESIDENTE  
SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES  
AUTONOMO

PERSIO JOSE DE OLIVEIRA  
PROCURADOR  
SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS  
DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.